

23

Dispensa: 68/2014 /
Simp da dispensa: 67268/2014 /
Contrato: 32/2012 /
Aditivo: 74632/2014 /
Localização: Ilhéus - BA

PROCESSO

Nº 23

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

Ronaldo de Albuquerque Antão Barbosa

ASSUNTO

Localização de Imóvel



AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-25/2014

DATA: 24/04/2014

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Josias Marques Neto

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Dr^a. Maria Lúcia Dultra Cintra

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.74632/2014**

Data: 24/04/2014 Hora: 14:31

Qt. Vol.: Recebido por: bianca.campos

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 37/2011 - SUP

Razão Social: RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLEO BARBOSA

Objeto: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao LOCADOR, situado à Avenida Vereador Marcus Paiva, nº 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ilhéus.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 1º Termo Aditivo

Objeto: Alterar o endereço do imóvel da Locação para Avenida Vereador Marcus Paiva, nº 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA e prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, indicado na CLÁUSULA QUINTA, por mais 02 (dois) anos, com início em 01 de junho de 2014 e término em 31 de maio de 2016, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

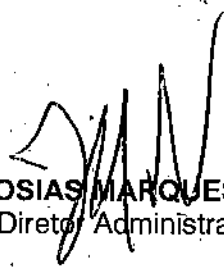
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

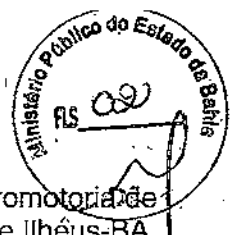
Cód. Unidade, Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101.0003	100	03.122.503.2000	9900	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 4.642.382,82 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

JUSTIFICATIVA: Não interrupção do andamento dos serviços executados.

Atenciosamente,


JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo



Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria de
Justiça de Ilhéus-BA.

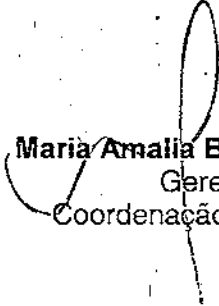
À Diretoria Administrativa

Em virtude do encerramento da vigência do Contrato nº. 37/2011-SUP em **31/05/2014**, cujo objeto é a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Ilhéus e tendo em vista a não interrupção do andamento dos serviços executados naquela localidade, encaminhamos documentação a fim de aditar o referido contrato por mais 02 (dois) anos, no período de **01/06/2014 a 31/05/2016**.

Ademais, em razão da Lei nº 3.339 de 14 de abril de 2008 que mudou o logradouro do imóvel de Avenida Bahia para Avenida veedor Marcus Paiva, houve a necessidade da alteração do endereço do imóvel objeto da Locação.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 2000, Elemento de Despesa 33.90.36 é de R\$ 4.642.382,82.

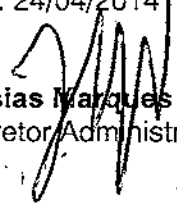
Em: 24/04/2014


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Ao Apoio

Preparar autorização para firmar
Aditivo/Contrato

Em: 24/04/2014


Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



1º Termo Aditivo Contrato nº 37/2011 - SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E RONALDO DE ALBUQUERQUE ÁRLEO BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **RONALDO DE ALBUQUERQUE ÁRLEO BARBOSA**, CPF nº. [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação protocolado sob nº.003.0.67268/2011, **CONTRATO Nº. 37/2011- SUP**, que independente de transcrição íntegra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o endereço do imóvel e a **CLÁUSULA QUINTA**, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Bahia, nº. 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA, 45.652-000, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O endereço do imóvel objeto da Locação passa de Avenida Bahia, nº 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA, 45.652-000 para Avenida Vereador Marcus Paiva, nº 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA, 45.652-000.



1º Termo Aditivo Contrato nº 37/2011 - SUP

2.2 O prazo de vigência do contrato original indicado na **CLÁUSULA QUINTA**, fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início 01 de junho de 2014 e término em 31 de maio de 2016, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2014.

PELO CONTRATANTE: _____

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

Ronaldo de Albuquerque Arleo Barbosa
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 064/14- PJR/IOS



Ilhéus, 12 de março de 2014

Ilustríssima Senhora

Dra. MARIA LÚCIA DUTRA CINTRA

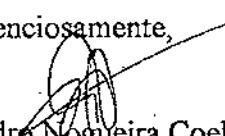
Superintendente de Gestão Administrativa do
Ministério Público do Estado da Bahia
SALVADOR/BA

Assunto: Renovação de aluguel.

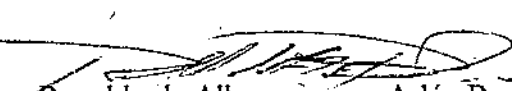
Senhora Superintendente,

Tendo em vista que o Contrato nº 37/2011-SUP vencerá no dia 31/05/2014, referente à Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado a abrigar a Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, situado na Avenida Vereador Marcus Paiva, 480, Cidade Nova, solicito a V.S.ª a prorrogação do contrato por mais 02 (dois) ano a partir daquela data.

Atenciosamente,


Pedro Nogueira Coelho
Promotor de Justiça/Coordenador.

De acordo:


Ronaldo de Albuquerque Arlêo Barbosa
Locatário/CPF: 518.383.115-72





LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pelo proprietário.

INTERESSADO: Ronaldo de Albuquerque Arléo Barbosa

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Av. Vereador Marcus Paiva, nº 480, Bairro Cidade Nova- Ilhéus- Bahia.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: COMERCIAL

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

- Prédio com dois pavimentos em excelente estado de conservação, observando-se que foram utilizados na construção materiais de primeira qualidade a exemplo: vidros temperados em portas, janelas e banheiros- estes com metais hidráulicos e louças da linha Deca, pisos com cerâmicas e porcelanato de primeira qualidade, fechaduras padrão "luxo" douradas em portas internas, detalhes em gesso, dentre outros. Situado em terreno de topografia plana em sua totalidade, situado em áreas comercial e residencial;
- Sua fachada é ampla, recuada, apresentando dois pavimentos com estacionamento interno e área destinada a jardim;
- O imóvel encontra-se localizado em beira de avenida, possuindo calçada;
- O local é de fácil acesso e estacionamentos em horários de grande movimento;
- Encontra-se próximo a pontos de ônibus;
- O imóvel em estudo está situado aproximadamente a 50 metros da avenida principal da cidade;
- O logradouro em questão é uma importante artéria do bairro da Cidade Nova e Centro;
- Pela sua localização privilegiada, encontra-se próximo ao Hospital de Ilhéus,
- A região periférica possui imóveis comerciais (padaria, Posto de Saúde, clínicas particulares, Fórum da cidade, escolas, bares e restaurantes, etc.), dotada de toda infra estrutura e serviços públicos;
- O imóvel apresenta 16 salas, amplas na sua maioria, 08 sanitários, jardins, área de lazer; copa cozinha, ampla área de serviço,
- O imóvel apresenta a frente para o "nascente".
- O imóvel apresenta boa iluminação e ventilação;
- O imóvel não necessita de obras;

VALOR PARA LOCAÇÃO:



Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação, o valor locativo mensal para fins comerciais é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) .

Vale ressaltar que atualmente, encontrarmos um pequeno número de imóveis e pontos comerciais para locação, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação. Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário e subscrevemo-nos.

Ilhéus, 14 de Março de 2014.

LUIZ MILTON NASCIMENTO DE CERQUEIRA

Corretor responsável CRECI/BA- 9ª REGIÃO 4688

De acordo

Proprietário:

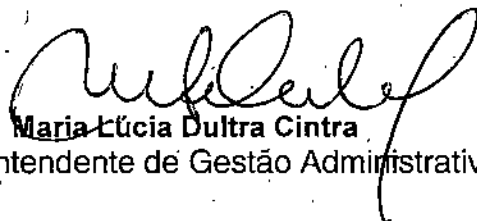
Luiz Milton N. de Cerqueira
[Assinatura]



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios desta Superintendência, para conhecimento e providências cabíveis.

Em 24 / 03 / 2014.



Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Temo Aditivo Contrato nº 37/2011- SGA

Tendo em vista que a demanda em apreço diz respeito à matéria de ingerência da Diretoria Administrativa, remeto o expediente para a Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, para as providências cabíveis.

Em 24 de Março de 2014:

Paula Souza de Paula
Paula Souza de Paula
Matrícula 353.433



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 37/2011 - SUP	APOSTILA Nº 02	DATA: 17/06/2013
LOCADOR: RONALDO DE ALBUQUERQUE ÁRLEO BARBOSA		CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado à Avenida Bahia, nº. 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA.		
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2014		
DURAÇÃO: 03 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO.		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	9.383,61	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	112.603,32	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	junho de 2012 a maio de 2013	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	9.966,90	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	119.602,79	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	junho de 2012 a maio de 2013	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	6,22%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	junho de 2013 a maio de 2014	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 17 de junho de 2013.		
 GEOFRANCO Ced. 1001710		 LOCADOR

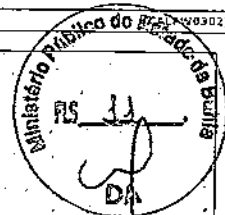


Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	06/2012
Data final	05/2013
Valor nominal	R\$ 9.383,61 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0621604
Valor percentual correspondente	6,2160400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.956,90 (REAL)

Fazer nova pesquisa



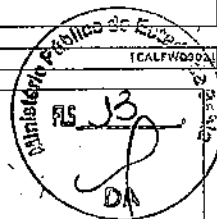


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 37/2011 - SUP	APOSTILA Nº 01	DATA: 20/06/2012
LOCADOR: RONALDO DE ALBUQUERQUE ÁRLEO BARBOSA		CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel para fins não residenciais, situado à Avenida Bahia, nº. 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA.		
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2014		
DURAÇÃO: 03 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	9.000,00	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	108.000,00	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	junho de 2011 a maio de 2012	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	9.383,81	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	112.603,28	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	junho de 2011 a maio de 2012	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	4,26%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	junho de 2012 a maio de 2013	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 20 de junho de 2012.		
 M. Amélia B. Franco LOCAÇÃO CONTRATÁRIO		 LOCADOR

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)



Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	06/2011
Data final	05/2012
Valor nominal	R\$ 9.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0426230
Valor percentual correspondente	4,2623000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.383,61 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 37/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido Rua Manoel Fontes Nabuco, 56 - Alto da Boa Vista, Ilhéus-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 68/2011, protocolado sob nº. 003.0.67268/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Bahia, nº. 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA, 45.652-050, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ilhéus, tendo o referido imóvel Registro nº. 02, livro 2-P, fls. 211-v; matrícula nº. 8.802, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Ilhéus-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 03 (três) anos de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 85169-8, Agência nº. 3192-5, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 03 (três) anos, a começar em 01 de junho de 2011 e a terminar em 31 de maio de 2014, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: junho

Mês de Término: maio

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.



7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**.

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato.

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:



11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 26 de maio de 2011.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Ronaldo de Albuquerque Arlão Barbosa
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

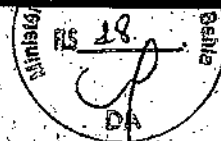
633.221.325.23

2ª

785.824.895.04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Terça-Feira
Diário n. 486 de 27 de Maio de 2011



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 68/2011, CONTRATO nº. 37/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.67268/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ronaldo de Albuquerque Arlécio Barbosa.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus-BA.

Valor mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 03 (três) anos, com início em 01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2014. Parecer Jurídico nº. 336/2011.

Institui penalidades à prática de discriminação em razão de Orientação Sexual, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedada discriminação de homens ou mulheres em razão de sua orientação sexual, em estabelecimentos comerciais, industriais, culturais e de entretenimento, bem como em repartições públicas, estaduais ou municipais, e por pessoas físicas ou jurídicas, localizados no âmbito do município de Ilhéus.

Art. 2º Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei:

I - constrangimento público ou privado através da utilização de termos, expressões ou gestos preconceituosos praticados por pessoas físicas ou jurídicas em relação à condição sexual, opção ou orientação sexual do ofendido;

II - proibição de ingresso e/ou permanência em espaços abertos ao público;

III - atendimento diferenciado em virtude da orientação sexual;

IV - preterimento quando na ocupação e/ou imposição de pagamentos de taxas extras, em hotéis e similares;

V - preterimento quanto ao aluguel ou aquisição de imóveis para fins comerciais, residenciais ou de lazer;

VI - preterimento, quando deixar de promover o indivíduo a posto superior ou emprego, sem justificativa legal ou moral, que qualifique a falta de habilidade do candidato.

VII - desprezo, quando na procura por atendimento, por parte de servidores públicos no exercício

de suas funções em Delegacias de Polícia, Hospitais Públicos e similares.

§ 1º Aos estabelecimentos comerciais e congêneres, a pena prevista é a suspensão do alvará de localização e funcionamento da atividade pelo prazo de 45 dias consecutivos, no caso da reincidência.

§ 2º Cassação do alvará de localização e funcionamento, no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com a pena de suspensão.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, fica a autoridade municipal autorizada a aplicar as devidas penalidades, quando verificar que, diante do porte do estabelecimento infrator, as mesmas resultarão inócuas.

§ 4º As penas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade dos fatos apurados.

§ 5º A partir da aplicação de quaisquer penalidades previstas neste artigo, ficará o estabelecimento inabilitado para participar de licitações públicas municipais pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º A verificação pelo Agente Administrativo de situação

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a ação do Agente Administrativo poderá ser provocada por requerimento acompanhado de registro de ocorrência junto a Delegacia de Polícia, ou boletim de ocorrência de estabelecimento hospitalar, aplicando-se também as físicas, que devem procurar qualquer Delegacia, com a presença de no mínimo 02 (duas) pessoas devidamente identificadas, caso em que, constatado, deverá se aplicar o art. 2º, § 3º desta Lei.

§ 2º A cassação definitiva do alvará de localização e a proibição para licitar no âmbito do município dependerão de decisão final do Prefeito Municipal apuração em processo administrativo.

§ 3º Equipara-se aos atos discriminatórios, para fins de aplicação desta Lei, os atos vexatórios ou violentos, praticados contra a virtude de sua orientação sexual.

Art. 4º Cópias desta Lei serão obrigatoriamente fornecidas pelo Município de Ilhéus e afixadas pelos locais mencionados no art. 1º em local de fácil acesso público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2008, 473º da Capitania de Ilhéus, de Elevação à Cidade.

NEWTON LIMA SILVA
Prefeito

LEI No 3.339, de 14 de abril de 2008.

Dá denominação à Avenida Bahia, passando a ser Avenida Vereador Marcus Paiva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de AVENIDA VEREADOR MARCUS PAIVA, no bairro da Cidade Nova, o logradouro antes denominado de Avenida Bahia.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2008, 473º de Capitania e 126º de Elevação à Cidade.

NEWTON LIMA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua Santos Dumont, s/n Anexo de Secretarias

Orgão do Município de Ilhéus, destinado à publicação dos poderes Executivo e Legislativo.

Prefeito: **Newton Lima Silva**
Edição: **ASCOM**



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e parecer com posterior retorno.

Em 28/04/2014.


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnica
Mat.: 190.934



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.74632/2014 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DO IMÓVEL. ART. 127, I, DA LEI 9.433/05. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 02 (DOIS) ANOS. ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 335/2014

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº. 37/2011 - SUP, em que figura como locador Ronaldo de Albuquerque Arléo Barbosa, com o objetivo específico de retificar o endereço do imóvel e prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta), por mais 02 (dois) anos.

2. Para tanto, anexaram-se aos autos: cópia do contrato original, aceite do contratado, laudo de avaliação imobiliária, justificativa para alteração e prorrogação contratual, minuta do primeiro termo aditivo que se pretende subscrever, além de outros documentos relativos à avença.

3. As despesas correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 4.642.382,82 (quatro milhões seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

4. O Art. 127 da Lei 9.433/05 prevê:

"Art. 127 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o



equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os direitos do contratado”.

5. A retificação do endereço do imóvel se faz necessária, uma vez que, com o advento da Lei Municipal nº 3.339/2008, a Avenida Bahia passou a ser denominada Avenida Vereador Marcus Paiva. Ademais, tal alteração não afetará o equilíbrio econômico-financeiro nem os direitos do contratado.

6. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal nº 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. A alteração pretendida não afetará a comutatividade da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.

7. Quando a Administração Pública é locatária de imóvel, o ajuste é caracterizado como não residencial, uma vez que a finalidade da locação é a instalação de unidade administrativa voltada à prestação de serviço público, e não moradia.

8. *In casu*, a prorrogação pretendida tem por esteio o regramento previsto no art. 51 da retromencionada Lei do Inquilinato:

“Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 1º O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

§ 2º Quando o contrato autorizar que o locatário utilize o imóvel para as atividades de sociedade de que faça parte e que a esta passe a pertencer o fundo de comércio, o direito a renovação poderá ser exercido pelo locatário ou pela sociedade.

2/3



§ 3º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica sub-rogado no direito a renovação, desde que continue no mesmo ramo.

§ 4º O direito a renovação do contrato estende-se às locações celebradas por indústrias e sociedades civis com fim lucrativo, regularmente constituídas, desde que ocorrentes os pressupostos previstos neste artigo.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor."

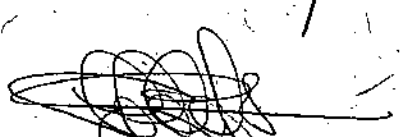
9. Apesar de o Ministério Público não ter direito subjetivo à renovação do contrato, a concordância do locador consubstancia a liberdade negocial, possibilitando a prorrogação do ajuste. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação. Há que se ter em mente, contudo, que a vigência deve ser determinada de forma a atender o interesse público, sem perder de vista, no entanto, os princípios da eficiência e da razoabilidade.

10. Por todo o exposto, verificando que existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, necessidade na alteração contratual e previsão legal, esta Assessoria Jurídica é favorável ao deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 14 de maio de 2014.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Oficial Administrativo III
Apoio Processual ASTEC/SGA
Matrícula 352.748



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 335/2014 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao Aditamento do Contrato nº 37/2011 - SUP, em que figura como locador Ronaldo de Albuquerque Arlêo Barbosa, com a finalidade de retificar o endereço do imóvel e prorrogar a vigência contratual por mais 02 (dois) anos. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

Em 15 / 05 / 14.

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

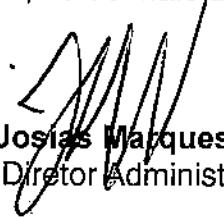


DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar:

- ☐ publicação da Dispensa de Licitação (exceto Incisos I e II) ou Inexigibilidade;
- ☒ assinaturas das partes no Instrumento Contratual;
- ☒ publicação do resumo do Instrumento Contratual, em articulação com o Central de Convênio e Contratos da Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa;
- ☐ publicação da Portaria de designação do Fiscal do Contrato;
- ☒ empenho, quando couber;
- ☒ em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber;
- ☒ envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- ☐ junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- ☒ demais providências pertinentes.

Salvador, 19 de maio de 2014.


Josias Marques Neto
Diretor Administrativo

RECEBIDO DIA 28/05/2014
AS 15:40
CL. 2
Cilmo Cedno
Técnico Administrativo
Matrícula 353.312



16
8
1º Termo Aditivo Contrato nº 37/2011 - SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E RONALDO DE ALBUQUERQUE ÁRLEO BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **RONALDO DE ALBUQUERQUE ÁRLEO BARBOSA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação protocolado sob nº.003.0.67268/2011, **CONTRATO Nº. 37/2011- SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o endereço do imóvel e a **CLÁUSULA QUINTA**, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano; para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Bahia, nº. 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA, 45.652-000, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O endereço do imóvel objeto da Locação passa de Avenida Bahia, nº 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA, 45.652-000 para Avenida Vereador Marcus Paiva, nº 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA, 45.652-000.



1º Termo Aditivo Contrato nº 37/2011 - SUP

2.2 O prazo de vigência do contrato original indicado na **CLÁUSULA QUINTA**, fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início 01 de junho de 2014 e término em 31 de maio de 2016, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

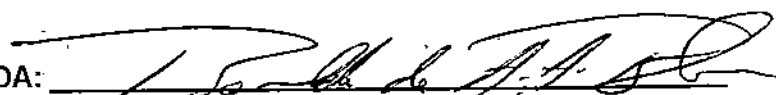
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 28 de maio de 2014.

PELO CONTRATANTE: _____

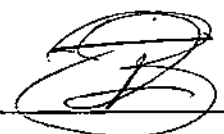

Maria Lúcia Dúlstra Cintra
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____


Ronaldo de Albuquerque Arleo Barbosa
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. emmapus _____

2ª.  _____

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013 - SGA**

Processo: 003.0.75715/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, CNPJ 04.967.561/0001-15.

Objeto contratual: construção de imóvel destinado a sede da Promotoria do Ministério Público em Vitória da Conquista - Ba.
Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo de execução e do prazo de vigência do contrato original.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0002 - Ação 5092 - Região 7200 - Fonte 113/313 - Natureza da Despesa 44.90.51.

*Replicado por haver incorreções

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2011 - SGA

Processo: 003.0.74632/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ronaldo de Albuquerque Árleo.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ilhéus.

Objeto do aditivo: alterar o nome da rua no endereço do imóvel objeto da locação; alterar a cláusula quinta para prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de junho de 2014 até 31 de maio de 2016.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação 2000 - Região 9900 - Fonte 100 - Natureza da Despesa 33.90.36.

*Replicado por haver incorreções

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 072/2014 - SGA

Processo: 003.0.107819/2013 - Ata de Registro de Preços nº 020/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lanlink Informática Ltda, CNPJ 41.587.502/0011-10.

Objeto: Fornecimento de 1.004 (mil e quatro) licenças de uso de softwares (SW) Microsoft, dos tipos Microsoft Office Standard Lic/SA, Microsoft Windows Server - Datacenter Lic/SA, Microsoft Exchange Server Standard Cal Lic/SA por usuário, Microsoft Exchange Server Standard Lic/SA e Microsoft Windows Server - Cal Lic/SA por usuário.

Valor global: R\$ 207.146,76 (duzentos e sete mil cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0001 - Ação (P/A/OE) 3027 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/300 - Natureza de Despesa 44.90.39.

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 067/2014 - SGA

Processo: 003.0.107819/2013 - Ata de Registro de Preços nº 020/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lanlink Informática Ltda, CNPJ 41.587.502/0011-10.

Objeto: Fornecimento de 03 (três) licenças de uso de softwares (SW) Microsoft, do tipo Microsoft Office Standard Lic/SA.

Valor global: R\$ 4.380,69 (quatro mil trezentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0009 e 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 5014 e 7626 - Região 9900 - Destinação de Recursos 109 e 100 - Natureza de Despesa 44.90.39.

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.33970/2014

Parecer Jurídico: 212/2014.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Associação Educacional UNYAHNA, mantida pelos Institutos de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS e de Barreiras - IESUB, CNPJ nº 01.221.872/0001-42.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Superior ofertado pela Associação Educacional UNYAHNA, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.33964/2014

Parecer Jurídico: 267/2014.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade São Francisco de Barreiras, mantida pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - IAESB, inscrita no CNPJ nº 42.752.675/0001-37.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Superior ofertado pela Faculdade São Francisco de Barreiras, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.



19
J

**ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: 1º Aditivo do Contrato nº 037/2011

Protocolo SIMP nº 003.0.74632/2014

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, com **duas vias do Aditivo do Contrato nº 037/2011 – SGA**, bem como cópias da publicação dos resumos destes no Diário da Justiça Eletrônico.

Em 02 de Junho de 2014.

Cilmo Xavier Cedro Filho

Matrícula 353.312



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000036-4	
Data do Termo Aditivo: 06/06/2014		Valor do Termo Aditivo: 239.205,60 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 31/05/2016	
Unidade Orçamentária: 40104 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000017-1		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Ronaldo De Albuquerque Arleo Barbosa	
				CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/06/2011		Fim da Vigência: 31/05/2014		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 159.521,29	
				Valor Atual do Instrumento: R\$ 166.520,85	
Saldo Disponível: 0,00		Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Tipo de Despesa: Compras e Serviços	
				Situação: Incluído	
Justificativa: PRORROGAÇÃO POR 2 ANOS E ALTERAÇÃO DO ENDERENÇO DO IMÓVEL DA LOCAÇÃO CONFORME 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 37/2011.					

DEMONSTRATIVO POR DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

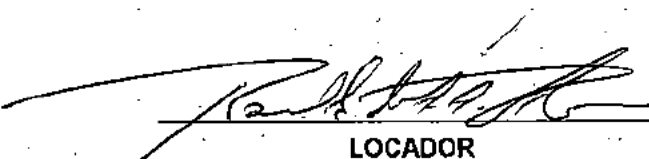
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	69.768,30	0,00	69.768,30
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	119.602,80	0,00	119.602,80
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	49.834,50	0,00	49.834,50

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2014	0,00	69.768,30	0,00	69.768,30
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2015	0,00	119.602,80	0,00	119.602,80
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/05/2016	0,00	49.834,50	0,00	49.834,50

APOSTILA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 37/2011 - SUP	APOSTILA Nº 03	DATA: 04/06/2014
LOCADOR: RONALDO DE ALBUQUERQUE ÁRLEO BARBOSA		CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel para fins não residenciais, situado à Avenida Vereador Marcus Paiva, nº. 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA.		
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2016		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	9.966,90	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	119.602,80	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	junho de 2013 a maio de 2014	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	10.748,64	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	128.983,67	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	junho de 2013 a maio de 2014	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,84335%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	junho de 2014 a maio de 2015	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 04 de junho de 2014.		
 M ^{re} André Franco Gerente Ced. 351.470		 LOCADOR

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	06/2013
Data final	05/2014
Valor nominal	R\$ 9.966,90 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0784335
Valor percentual correspondente	7,8433500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.748,64 (REAL)

Fazer nova pesquisa



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000299-1	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000017-1		Data da Apostila: 27/06/2014		Valor da Apostila: 18.761,74 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Ronaldo De Albuquerque Arleo Barbosa		CPF/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/06/2011		Fim da Vigência: 31/05/2014		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 159.521,29	
Saldo Disponível: 0,00				Valor Atual do Instrumento: R\$ 166.520,85	
		Situação: Incluído			
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO INPC A PARTIR DE JUNHO/2014					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

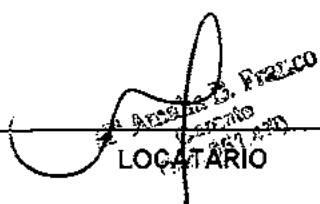
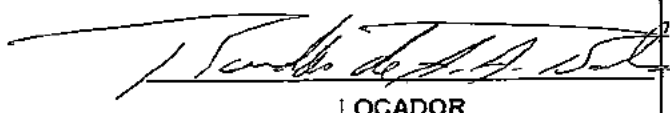
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	49.834,50	0,00	Geral	18.761,74		18.761,74

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
01/06/2014	0,00	18.761,74		18.761,74	

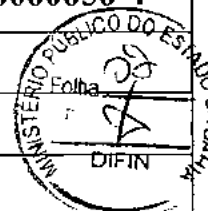
RECEBIDO
HRS: 7106
Data: 23/04/14
Ass: [Signature]
DIFIN/MP

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 37/2011 - SUP	APOSTILA Nº 02	DATA: 17/06/2013
LOCADOR: RONALDO DE ALBUQUERQUE ÁRLEO BARBOSA		CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel para fins não residenciais, situado à Avenida Bahia, nº. 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA.		
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2014		
DURAÇÃO: 03 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	9.383,61	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	112.603,32	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	junho de 2012 a maio de 2013	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	9.966,90	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	119.602,79	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	junho de 2012 a maio de 2013	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	6,22%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	junho de 2013 a maio de 2014	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 17 de junho de 2013.		
 LOCATÁRIO		 LOCADOR



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.13.0000050-4	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000017-1		Data da Apostila: 26/06/2013		Valor da Apostila: 6.999,47 ☒ Adição ☐ Redução ☐ Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Ronaldo De Albuquerque Arieo Barbosa		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/06/2011		Fim da Vigência: 31/05/2014		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 159.521,29	
Situação: Incluído		Valor Atual do Instrumento: R\$ 159.521,29			
		Justificativa: Reajuste anual pelo IGPM a partir de junho/2013 no índice de 6,22%			



DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	159.521,29	102.636,34	Geral	6.999,47		109.635,81

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/12/2013	13.293,45	6.999,47		20.292,92



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.13.0000051-2	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000017-1		Data da Apostila: 26/06/2013		Valor da Apostila: ☐ Adição ☐ Redução ☒ Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Ronaldo De Albuquerque Arleo Barbosa		CPE/CNPL do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/06/2011		Fim da Vigência: 31/05/2014		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 159.521,29	Valor Atual do Instrumento: R\$ 166.520,76
Situação: Incluído				Justificativa: Remanejamento ref. provisão orçamentária de 2014 conforme apostila 02, reajuste IGPM.	

**DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	166.520,76	109.635,81	Geral		2.916,45	106.719,36
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	2.916,45		2.916,45

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
01/12/2013	20.292,92		2.916,45	17.376,47	
01/05/2014	0,00	2.916,45		2.916,45	

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	06/2012
Data final	05/2013
Valor nominal	R\$ 9.383,61 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0621604
Valor percentual correspondente	6,2160400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.966,90 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



RECEBIDO
HRS: 09:20 DIFIN/MP
Data: 10/07/13
Ass.: [Assinatura]



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 37/2011 - SUP

APOSTILA Nº 01

DATA: 20/06/2012

LOCADOR: RONALDO DE ALBUQUERQUE ÁRLEO BARBOSA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel para fins não residenciais, situado à Avenida Bahia, nº. 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA.

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2014

DURAÇÃO: 03 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$: 9.000,00

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 108.000,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: junho de 2011 a maio de 2012

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$: 9.383,61

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 112.603,28

PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE: junho de 2011 a maio de 2012

PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL: 4,26%

PERÍODO DE APLICAÇÃO: junho de 2012 a maio de 2013

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	

DE ACORDO:

Salvador, 20 de junho de 2012.

Mr. Arnaldo B. Franco
Gerente
LOCATÁRIO

[Signature]
LOCADOR

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	06/2011
Data final	05/2012
Valor nominal	R\$ 9.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0426230
Valor percentual correspondente	4,2623000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.383,61 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

INCLUSAO DE APOSTILA

NUM INSTR: 557 (?)

ANO: 2011



DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 51838311572 RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLEO BARBOSA
DATA INICIO : 01/06/2011 DATA TERMINO : 31/05/2014
VL INSTR INICIAL : 324.000,00 VL INSTR ATUAL : 324.000,00
SLD DISP. INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 261.000,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 20 / 06 / 2012
VALOR DA APOSTILA : 9206,56
VALOR DA DOTACAO : 2685,25 X AUMENTO DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANUAL PELO IGPM, A PARTIR DE JUN/2012

APOSTILA INCLUIDA = 2

PF01--PF03-----PF04-----PF05-----PF11-----(?)--
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANCAMENTOS CAMPO

Ma Analia B. Franco
Gerente
Cad. 351.470

RECEBIDO

HRS: 09:29 DIFIN/MP
Data: 11/07/12
Ass: Zelfo

CONTRATO

PROCESSO

Nº

DA

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

ASSUNTO



Institui penalidades à prática de discriminação em razão de Orientação Sexual, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedada discriminação de homens ou mulheres em razão de sua orientação sexual, em estabelecimentos comerciais, industriais, culturais e de entretenimento, bem como em repartições públicas, estaduais ou municipais, e por pessoas físicas ou jurídicas, localizados no âmbito do município de Ilhéus.

Art. 2º Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei:

I - constrangimento público ou privado através da utilização de termos, expressões ou gestos preconceituosos praticados por pessoas físicas ou jurídicas em relação à condição sexual, opção ou orientação sexual do ofendido;

II - proibição de ingresso e/ou permanência em espaços abertos ao público;

III - atendimento diferenciado em virtude da orientação sexual;

IV - preterimento quando na ocupação e/ou imposição de pagamentos de taxas extras, em hotéis e similares;

V - preterimento quanto ao aluguel ou aquisição de imóveis para fins comerciais, residenciais ou de lazer;

VI - preterimento, quando deixar de promover o indivíduo a posto superior ou emprego, sem justificativa legal ou moral, que qualifique a falta de habilidade do candidato.

VII - desprezo, quando na procura por atendimento, por parte de servidores públicos no exercício de suas funções em Delegacias de Polícia, Hospitais Públicos e similares.

§ 1º Aos estabelecimentos comerciais e congêneres, a pena prevista é a suspensão do alvará de localização e funcionamento da atividade pelo prazo de 45 dias consecutivos, no caso da reincidência.

§ 2º Cassação do alvará de localização e funcionamento, no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com a pena de suspensão.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, fica a autoridade municipal autorizada a aplicar as devidas penalidades, quando verificar que, diante do porte do estabelecimento infrator, as mesmas resultarão inócuas.

§ 4º As penas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade dos fatos apurados.

§ 5º A partir da aplicação de quaisquer penalidades previstas neste artigo, ficará o estabelecimento inabilitado para participar de licitações públicas municipais pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º A verificação pelo Agente Administrativo de situação

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a ação do Agente Administrativo poderá ser provocada por requerimento do interessado, acompanhado de registro de ocorrência junto a Delegacia de Polícia, ou boletim de ocorrência em estabelecimento hospitalar, aplicando-se também as penas físicas, que devem procurar qualquer Delegacia de Polícia, com a presença de no mínimo 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, caso em que, constatada a infração, deverá se aplicar o art. 2º, § 3º desta Lei.

§ 2º A cassação definitiva do alvará de localização e funcionamento e a proibição para licitar no âmbito municipal dependerão de decisão final do Prefeito Municipal, após a apuração em processo administrativo.

§ 3º Equipara-se aos atos discriminatórios, para os efeitos do art. 2º, para fins de aplicação desta Lei, os atos de discriminação, vexatórios ou violentos, praticados contra pessoas em virtude de sua orientação sexual.

Art. 4º Cópias desta Lei serão obrigatoriamente enviadas pelo Município de Ilhéus e afixadas pelos estabelecimentos mencionados no art. 1º em local de fácil acesso ao público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estância Turística, em 14 de abril de 2008, 473º da Capitania de Ilhéus e 128º de Elevação à Cidade.

NEWTON LIMA SILVA
Prefeito

LEI No 3.339, de 14 de abril de 2008.

Dá denominação à Avenida Bahia, passando a ser Avenida Vereador Marcus Paiva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de AVENIDA VEREADOR MARCUS PAIVA, no bairro da Cidade Nova, o logradouro atualmente denominado de Avenida Bahia.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estância Turística, em 14 de abril de 2008, 473º de Capitania e 128º de Elevação à Cidade.

NEWTON LIMA SILVA
Prefeito



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Rua Santos Dumont, s/n Anexo de Secretarias

Orgão do Município de Ilhéus, destinado à publicação dos poderes Executivo e Legislativo.

Prefeito: **Newton Lima Silva**
Edição: **ASCOM**



Handwritten signature

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 37/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA**, CPF nº.

estabelecido
E doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 68/2011, protocolado sob nº. 003.0.67268/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Bahia, nº. 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA, 45.652-050, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ilhéus, tendo o referido imóvel Registro nº. 02, livro 2-P, fls. 211-v, matrícula nº. 8.802, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Ilhéus-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 03 (três) anos de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

Handwritten signature



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 85169-8, Agência nº. 3192-5, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 03 (três) anos, a começar em 01 de junho de 2011 e a terminar em 31 de maio de 2014, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: junho
Mês de Término: maio

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.



7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:





11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

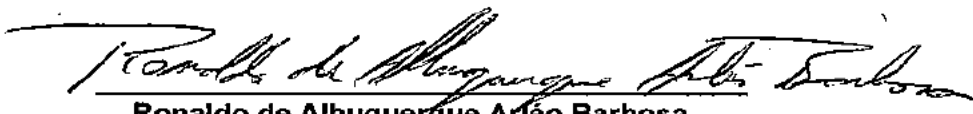
12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 26 de maio de 2011.

PELO LOCATÁRIO:

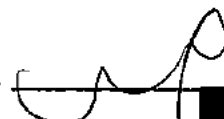

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:


Ronaldo de Albuquerque Arlêo Barbosa
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.



Salvador ■ Terça-Feira
Diário n. 486 de 27 de Maio de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 68/2011, CONTRATO nº. 37/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.67268/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ronaldo de Albuquerque Arlêo Barbosa.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus-BA.

Valor mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 03 (três) anos, com início em 01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2014. Parecer Jurídico nº. 336/2011.

RECEBIDO
HRS 17:15 DIFIN/MP
Data: 27.05.11
Ass. [Assinatura]

Neivel Souza Gonçalves
Assistente Técnico Administrativo
Cad. 352.404





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Valor Limite: R\$ 5.600,00

UNIDADE EXECUTORA

Diretoria Administrativa

Nº DA AUTORIZAÇÃO

68/2011

URGENTE

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.67268/2011 Original
Data: 28/4/2011 Hora: 15:14
C/Vol.: Recebido por: edsonlino

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA;

☒ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ☐ COMPRAS

OBJETO

Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais na Promotoria de Justiça de Ilhéus-BA, através do Contrato nº. 37/2011 - SUP, pelo período de 03 (três) anos, de 01/06/2011 a 31/05/2014.

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Possibilitar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Regional de Ilhéus-BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/05, ART. 59, INCISO(S):

- ☐ I – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A UMA MESMA OBRA / SERVIÇO OU DE MESMA NATUREZA E LOCAL QUE POSSA SER REALIZADO CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE
- ☐ II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO / COMPRA DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ
- ☒ OUTROS VII (OBRIGATÓRIO ANEXAR PARECER JURÍDICO E PUBLICAR NA IMPRENSA OFICIAL)

PROPOSTA(S) APRESENTADA(S) / ORÇAMENTO(S) ANEXO(S)

(CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, UTILIZE O FORMULÁRIO ANEXO)

Nº ORD	ITEM	FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
01	Locação de Imóvel para fins não residenciais	Ronaldo de Albuquerque Arlêo Barbosa	324.000,00	

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) DE ACORDO COM OBJETO, FINALIDADE/OBJETIVO E AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S): ☐ MENOR PREÇO ☒ OUTRO

PROPOSTA(S) ESCOLHIDA(S)

FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
Ronaldo de Albuquerque Arlêo Barbosa	518.383.115-72	Av. Bahia, Ed. Cond. Serra Azul, Cidade Nova, Ilhéus-BA	324.000,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

28/04/2011

Verônica Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	CÓDIGO/AÇÃO/REGIÃO/FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
Manut. de Serv. Técnicos e Administrativos	122.503.2000	33.90.36	R\$ 2.842.298,46

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

28/04/2011

Assessoria Financeira
Gerente

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA – CÓDIGO

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

28/04/2011

Verônica Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

12/05/11

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente/MP

Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria
de Justiça de Ilhéus-BA.

URGENTE

À Diretoria Administrativa



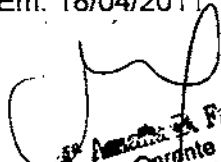
Tendo em vista mudança do imóvel que atualmente abriga a Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus para outro local de melhor acesso, a fim de atender de forma mais eficaz a população daquela localidade, por conta do bairro onde estar localizada a atual sede não ser de fácil locomoção, bem como distante do fórum local e, com vistas a não interromper o andamento dos serviços executados naquela comarca, solicitamos nova locação para fins não residenciais, pelo prazo de 03 (três) anos, do imóvel sito à Avenida Bahia, nº. 480, cidade Nova, Ilhéus-BA, pelo período de 01/06/2011 a 31/05/2014.

Em: 18/04/2011


Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Informamos que o saldo Orçamentário da
Atividade 122.503.2000, é o seguinte:
Elemento 33.90.36: R\$ 2.842.298,46

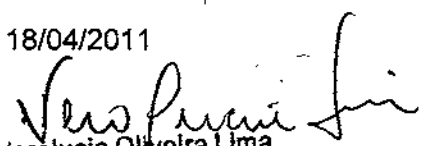
Em: 18/04/2011


Maria Amália Borges Franco
Gerente
Cad. 331.470

Ao Apoio

Preparar autorização para firmar
Contrato.

Em: 18/04/2011


Verálucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



CONTRATO Nº. 37/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Avenida Bahia, Ed. Condomínio Residencial Serra Azul, aptº. 601, Cidade Nova, Ilhéus-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. XXXXX, protocolado sob nº. XXXXXXXX; que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Bahia, nº. 480, Cidade Nova, Ilhéus-BA, 45.580-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ilhéus, tendo o referido imóvel Registro nº. 2-P, livro fls. 211-v, matrícula nº. 8.802, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 03 (três) anos de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

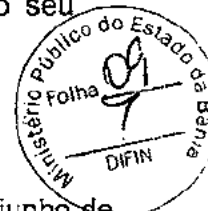
4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. [REDACTED] Agência nº. [REDACTED] até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 03 (três) anos, a começar em 01 de junho de 2011 e a terminar em 31 de maio de 2014, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: junho

Mês de Término: maio

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.



2005

MINUTA

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.



9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o



MINUTA

LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2011.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa



PELO LOCADOR:

Ronaldo de Albuquerque Arléo Barbosa
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Ilhéus, 18 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Dr. WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia
SALVADOR/BA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.201375/2010** Original
Data: 19/11/2010 Hora: 16:39
Qt. Vol.: Recebido por: Alessandra

Assunto: **Solicitação**

Prezado Procurador-Geral,

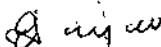
Cumprimentando-o cordialmente, solicito a V.Exa. a designação de engenheiro e equipe técnica do Ministério Público para realização de vistoria em possíveis imóveis destinados à futura sede do Escritório Regional de Ilhéus.

Atualmente o Ministério Público vem tendo gastos com locação de imóvel para sede deste Escritório Regional, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, o que equivale a um gasto anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) apenas com locação.

Preocupados com a questão dos custos, com o exíguo prazo de apenas mais um ano de locação, e com as dificuldades para encontrar imóvel disponível nesta cidade, algumas alternativas à locação foram avaliadas por este Escritório Regional, de forma que surgiu a possibilidade de doação de um terreno pelo Município de Ilhéus, para a construção da sede (com projeto de lei já enviado à Câmara de Vereadores), ou a celebração de contrato de cessão de uso de bem público de um imóvel onde atualmente funciona a Biblioteca Municipal, em um prédio antigo (não tombado) de inegável valor cultural e que se encontra deteriorado, mas passível de reforma e reestruturação para abrigar eventual sede do Escritório Regional do Ministério Público em Ilhéus.

Outras opções de imóvel em vista também poderão ser avaliadas pela equipe técnica nesta cidade.

Certa de contarmos com o apoio da Instituição, renovamos protestos de respeito e consideração.


Flávia Cerqueira Sampaio
Promotora de Justiça / Coordenadora



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para providência que entender pertinente, com posterior ciência à Promotora de Justiça Flávia Cerqueira Sampaio.

Em 19/11/2010.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Engenharia, para programar visita de inspeção, conforme solicita a Coordenação do Escritório Regional da Comarca de Ilhéus.

Em 22 / 11 / 2010

Alice Maria Barbosa Oliveira

Alice Maria Barbosa Oliveira
Superintendente de Gestão Administrativa
Em exercício



Ilhéus, 13 de outubro de 2010.

OF. DIFIS Nº 027/ 2010
Referência: Inspeção em área de APP Rio Fundão



Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a V. Sa., resultado da inspeção realizada em terreno localizado na Av. Esperança, ao lado do Fórum da Justiça Eleitoral, conforme solicitado em ofício nº 0212/10-PJR/IOS, onde constatamos que a largura aproximada do Rio Fundão no referido trecho é de 148 metros, conforme fotos anexas. Segundo Resolução CONAMA Nº 303, Art 3º, a área de preservação permanente (APP) deve possuir largura mínima de 100 metros. Segue para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tom Fernandes Soares
Eng. Agrônomo
Mat. 43.503.465-0
IBR/COFISA

Tom Fernandes Soares
Coordenador IMA
Unidade Regional de Ilhéus

Exma. Sr(a).
Flávia Cerqueira Sampaio
Promotora de Justiça/Coordenadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA	
Recebido em: 13/10/2010	
Protocolo Nº	1410
9617	
Assinatura	

ILEGÍVEL

06
Circ



Ministério Público
Estado da Bahia
Folha 10
1
DIFIN



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA

04
am
JF

Salvador, 10 de novembro de 2010.

Ofício DIREG LG N° 03318/2010

Referência: Em atenção ao Ofício n° 0214/10-PJR/IOS.

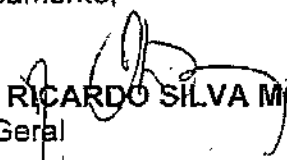


Excelentíssima Senhora Promotora,

Em atenção ao ofício supracitado, datado de 29/09/2010, com registro de entrada neste IMA em 06/10/2010 (Processo N°. 2010-017393/DEJ/MPBA-0249), informamos a V. Exa. que, em resposta ao quão solicitado no mesmo, foi realizada inspeção no local, por técnico credenciado desta Autarquia, tendo sido elaborado o Relatório de Fiscalização Ambiental – RFA N° 2171/2010-8535, cuja cópia segue em anexo, para conhecimento e deliberação desse *Parquet*.

2. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO RICARDO SILVA MOREIRA
Diretor Geral

Exma. Sra.
DRA. FLÁVIA CÊRQUEIRA SAMPAIO
PROMOTORA DE JUSTIÇA/COORDENADORA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ILHÉUS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
ILHÉUS/BA

PJR
OF
CUC

ima
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – RFA

Ministério Público do Estado da Bahia
Folha 18
DIFIN

N.º RFA 2171/2010-8535	INDEXADO AO(S) PROCESSO(S): 2010-017393/DEJ/MPBA/0249	
1. ATENDIMENTO		
PERÍODO: 05/10/2010	INÍCIO: 10h00min	TÉRMINO: 10h30min
2. IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social/Pessoa Física:	Flávia Cerqueira Carvalho – Promotora de Justiça	CNPJ/CPF:
Endereço para correspondência:		Promotoria de Justiça de Ilhéus – Avenida Lomanto Júnior, nº 50.
		CEP: 45.654-000
Participantes da Inspeção:		
Função:		
Telefone: 73- 3231-8091	Fax:	E-mail:
3. LOCAL DA INSPEÇÃO (Rua, nº, bairro, localidade):		Município: Ilhéus
Av. Esperança, ao lado do Fórum da Justiça Eleitoral.		
Ponto de referência: Defronte ao Colégio Luís Eduardo Magalhães.		
Coordenadas Geográficas – Décimo de Grau (5 casas decimais) Datum SAD-69		Recurso Hídrico:
Latitude: 14,78856°	Longitude: 039,062°	Bacia Hidrográfica:
Localizado em Unidade de Conservação – UC		☐ SIM ☒ NÃO
Nome:		

4. HISTÓRICO (Processos existentes)

Não se Aplica.

5. DESCRITIVO DA INSPEÇÃO (Inserir fotos)

Em 05/11/2010, o Instituto do Meio Ambiente – IMA, através de seu técnico credenciado, realizou inspeção de fiscalização em terreno localizado na Av. Esperança, ao lado do Fórum da Justiça Eleitoral, conforme solicitado em ofício nº 0212/10-PJR/IOS, onde constatou-se que a largura aproximada do Rio Fundão no referido trecho é de 148 metros, conforme fotos anexas. Segundo Resolução CONAMA Nº 303, Art 3º, a área de preservação permanente (APP) deve possuir largura mínima de 100 metros.

PJR



Foto 1: Terreno vistoriado.

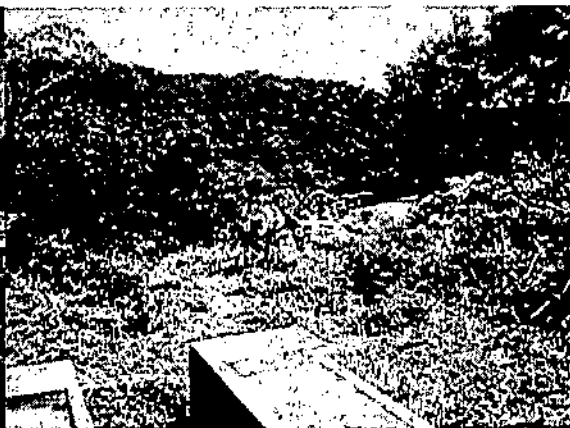


Foto 2: Rio Fundão margeando o terreno.



6. CONCLUSÃO E DESDOBRAMENTOS (Incluir se for o caso de notificação)

Em razão do acima exposto em resposta ao ofício nº 0212/10-PJR/IOS, o terreno vistoriado encontra-se dentro da área de APP.

7. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO (Local, Data, Hora e Classificação incluindo os atenuantes e agravantes, conforme os artigos 368, 373, 374, 375 do Regulamento da Lei Estadual 10.431 de 20/12/2006 e da Lei 11.050 de 06/06/2008, aprovado pelo Decreto Estadual 11.235 de 10/10/2008)

Não se Aplica.

7.1 DISPOSITIVO NORMATIVO INFRINGIDO

Não se Aplica.

7.2 PRAZO PARA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE (Quando for o caso)

Não se Aplica.

8. Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Não se Aplica.

9. ANEXOS (Descrição dos anexos)

Fotos do google mostrando o comprimento do Rio Fundão e a distância a ser respeitada da APP.

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DATA: 21/09/2009

Dilton Silva Reis
Dilton Silva Reis
Eng. Agrônomo
COFISA Técnico(s)
Mat. 45402442-5

Assinatura (s) / Carimbo(s)

Coordenador / Diretor

Assinatura (s) / Carimbo(s)

Lígia de Paula C. Gonçalves
Coord. do Pro. Mand. Emergencial
Mat. 45402442-5

Lígia de Paula C. Gonçalves
Lígia de Paula C. Gonçalves
Coord. do Pro. Mand. Emergencial
Mat. 45402442-5

10
an.
[Signature]



ILEGÍVEL

[Signature]

11
enc
[Signature]



Ministério Público do Estado de São Paulo
Folha 21
7
DIFIN
[Signature]

ILEGÍVEL

[Signature]

RELATÓRIO

REFERÊNCIA: Simp. Nº 003.0.201575 / 2010



HISTÓRICO:

Atendendo a solicitação da Superintendência de Gestão Administrativa, foi efetuada vistoria técnica para avaliação de Terrenos e imóveis previamente indicados, visando a possibilidade de mudança da Promotoria através da locação, compra ou construção de um novo imóvel.

CONTATO DOS IMÓVEIS VISTORIADOS:

Sra. Cristine Assistente Técnica da Promotoria.

ANÁLISE DOS IMÓVEIS VISITADOS:

Foram avaliados 01 Terreno, 04 imóveis para aluguel e 01 imóvel para compra:

ANÁLISE DO TERRENO:

Localizado a Av. Governador Roberto Santos em frente ao colégio Luís Eduardo Magalhães é um terreno plano sem construções ou vegetação nativa sendo a antiga sede do parque de operações de Ilhéus.

IMÓVEIS PARA ALUGUEL:

1º IMÓVEL (02 Pavimentos):

Localizado a Av. Soares Lopes nº 10126, centro, composto de 01 edificação principal e um anexo ambos com dois pavimentos, composto no térreo de 03 salas, recepção, copa/cozinha, 03 banheiros, varanda e garagem, no 1º andar 03 quartos (01 suíte) conforme planta em anexo. O imóvel apresenta em princípio a vantagem de boas condições em suas instalações físicas, localizado próximo ao Fórum, facilidade para a segurança externa e atende hoje de forma adequada as necessidades físicas de espaço da Promotoria. Como desvantagem necessita de

13
cm
Hfe 12
Hfe

intervenções visando a melhoria e/ou adaptação do lay out interno, reforma nas suas instalações físicas como a construção de novas salas na garagem do anexo, dificuldade de expansão futura etc, vale ressaltar que este imóvel está disponível tanto para aluguel no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), quanto para venda com valor estimado em R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), com área área construída estimada de 447,00 m².



2º IMÓVEL (02 Pavimentos):

Localizado a Av. Bahia 480, bairro Cidade Nova, o imóvel hoje funciona como uma clínica estética. A parte térrea com 07 salas, recepção, 01 copa cozinha, 03 banheiros, o primeiro pavimento com 05 salas de aula e 03 banheiros conforme planta em anexo. O imóvel apresenta em princípio, a vantagem de estar localizado próximo ao fórum, boa segurança externa, e com área atual atendendo as necessidades da Regional apesar dos espaços internos serem reduzidos, além de espaço interno para estacionamento com vagas travadas. Como desvantagem, necessita de intervenções visando a melhoria e/ou adaptação do lay out interno, ocupação plena de todos os espaços disponíveis não possibilitando futuras ampliações de Gabinetes, espaços internos com área reduzida, além de problemas quanto a acessibilidade do imóvel. O aluguel está estimado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), com área área construída estimada de 396,00 m².

IMÓVEL PARA COMPRA:

IMÓVEL (03 Pavimentos):

O imóvel vistoriado Prédio Comercial localizado no bairro Cidade Nova centro, não atende aos parâmetros necessários a instalação de uma Regional.

IMÓVEIS RESTANTES:

Ocorreram visitas a outros imóveis que não atenderam aos parâmetros necessários a instalação de uma Regional.

ANEXOS:

Relatório fotográfico e plantas baixas contendo o projeto de lay out dos imóveis avaliados.

CONCLUSÃO :

O 1º imóvel vistoriado atende as necessidades atuais da Promotoria, no caso de ser adotada a opção de aluguel, em relação a venda, o imóvel apresenta limitações no atendimento as necessidades de ampliações futuras, seja na dificuldade de adequação/integração do lay out atual proposto a futura ampliação, limitação quanto ao nº de ampliações possíveis de serem executadas, inadequação da localização da área disponível para execução da possível ampliação, além da necessidade de paralisação dos serviços da Promotoria durante a execução dos serviços.

Salvador, 23 de Fevereiro de 2011


Marcus Alves

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia



RELAT DE VERIF TRANSM

HORA : 17/03/2011 09:15

15

ane

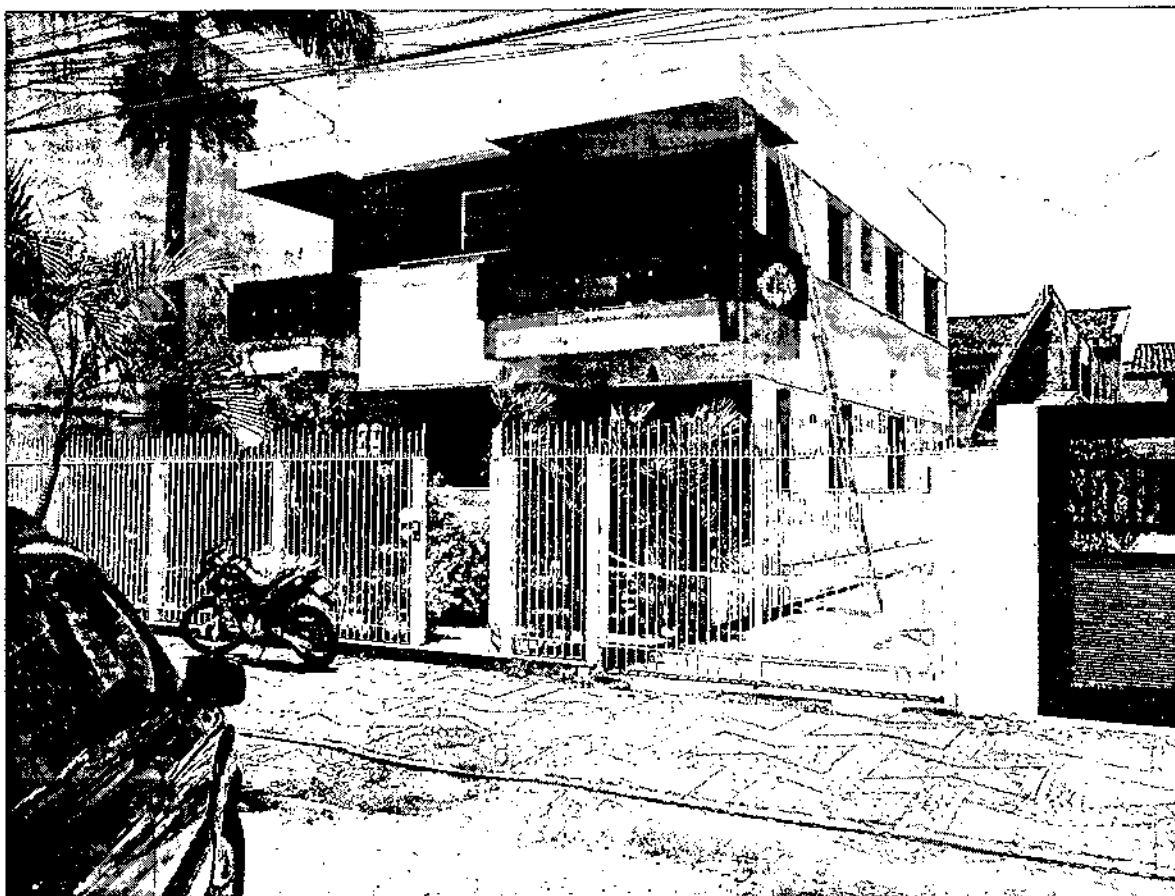
DATA/HORA
NR. FAX/NOME
DURACAO
PAGINAS
RESULT
MODD

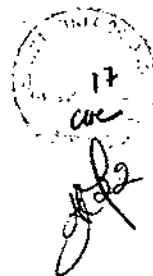
17/03 09:14
00917332310091
00:01:19
03
OK
NORMAL
ECM



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

1º Imóvel





1º Imóvel



2º Imóvel



2º Imóvel



19
CLOE
J. J. J.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 054/10 – PJR/IOS

Ilhéus, 2 de março de 2010.

Ilustríssima Senhora

Dra. **MARIA LÚCIA DUTRA CINTRA**

Superintendente de Gestão Administrativa

SALVADOR/BA

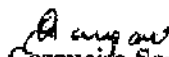
**Assunto:** Imóvel locação Sede.

Senhora Superintendente,

Na última reunião mensal dos Promotores de Justiça que compõem esta Regional, discutiu-se as opções sobre as possíveis instalações da nova Sede deste Escritório, sendo escolhido, por unanimidade, o imóvel localizado à Avenida Bahia, nº 480, Cidade Nova, denominada "Clínica Corpus & Face", para a locação e instalação provisória desta Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus. Constatamos que o referido imóvel tem melhores condições de instalar os integrantes desta Regional, com gabinetes, salas de apoio e de reunião, todos com disposições satisfatórias.

Segue anexo os documentos do imóvel.

Atenciosamente,


Flávia Cerqueira Sampaio
Promotora de Justiça

A

Promotoria de Justiça Regional.

Att. Sra. Cristine Coelho Marques – Gerente Administrativa Regional



Conforme contato anterior vimos através desta expressar o nosso desejo como proprietários da Personal Corpus & Face de locarmos para essa respeitada instituição o prédio como PESSOA JURÍDICA situado à Avenida Bahia, nº 480, Cidade Nova, Ilhéus, BA; pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Acordando o valor mensal de aluguel no 1º ano de locação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e no 2º ano de locação com valor mensal de R\$ 10.000,00 (deis mil reais).

Após os 24 (vinte e quatro) meses, com reajuste conforme índice do governo federal.

Atenciosamente,

Ronaldo de Albuquerque Arléo Barbosa

Sócio Proprietário

Susana Toledo Rocha de Albuquerque Arléo

Sócia Proprietária

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que SUSANA TOLEDO ROCHA DE ALBUQUERQUE ARLÉO, CPF [REDACTED] e RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLEO BARBOSA, CPF [REDACTED] são possuidores do imóvel localizado na Avenida Bahia, nº 480, Cidade Nova, Ilhéus-Ba., CEP 45.652-050, estando dito imóvel alugado à ARLÉO ROCHA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, (PERSONAL CORPUS & FACE), CNPJ nº 07.328.561/0001-63, podendo a locatária sublocar como assim desejar.

Ilhéus-Ba, 01 de março de 2011.

Luciano Roberto de Almeida
CONTADOR
CRC-004 35078-BA
CPF: 341.483.344-08
TELEFAX: (73) 3634-2900

ILEGÍVEL



Rafael

 00010203  720003988624530000030725330290311 ATRÁS RUA DA ESCOLA TIA BÉRYA	670 SALVADOR/BA TTD		DATA DE EMISSÃO 25/03/2011	TELEFONE 3231-6029 0 5
	INSCRIÇÃO ESTADUAL		VALOR A PAGAR R\$ 332,75	
	TIPO DE TERMINAL RESIDENCIAL		COD. DES. AUTOMÁTICO 001668385431 DA	
	CODIGO UDD 73		VENCIMENTO 07/04/2011	
SEQUENCIAL: 000150103 - 08 BA-08-0311-0126-0004987-1-20				

PLANO LOCAL:	HISTÓRICO DO CONSUMO DE MINUTOS:	03/11: 624:30	02/11: 496:48	01/11: 492:42
FALE		12/10: 155:24	11/10: 221:06	10/10: 216:36

PAG./LINHA	DATA	DESCRIÇÃO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR
------------	------	-----------	------------	-------------	---------	---------	--------	-------

CODIGO PROXIMO AO VALOR DO ITEM IDENTIFICA SERVIÇO REFATURADO, DESCONTO E/OU PARTICIPAÇÃO EM PLANO PROMOCCIONAL, CONFORME ABAIXO:
VD - VALOR COM DESCONTO

PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/A NEST N. 00000919287/SERIE /SUB-SERIE

TELEFONE 04763 3231-6029 0 5

SERVIÇOS MENSIS
0001/01 25/03/2011 PA109 FALE ILIMITADO 01 A 30/03/11 50,41% VD 54,00
SUBTOTAL 54,00

LIGAÇÕES LOCAIS
0001/02 25/03/2011 CONSUMO MINUTOS 624:30 FRANQUIA 2.000:00 MINUTOS ALEM DA FRANQUIA 0:00 0,00
SUBTOTAL 0,00

LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR								
0001/03	21/02/2011	BA - COD AREA 73	7	42	NORMAL			4,21
0001/04	21/02/2011	BA - COD AREA 73	7	35	NORMAL			0,53
0001/05	21/02/2011	BA - COD AREA 73	7	12	REDUZIDA			0,75
0001/06	24/02/2011	BA - COD AREA 73	7	00	NORMAL			3,58
0001/07	03/03/2011	BA - COD AREA 73	7	36	NORMAL			0,53
0001/08	04/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45
0001/09	17/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45
0001/10	18/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45
0001/11	22/02/2011	BA - COD AREA 73	7	30	REDUZIDA			0,31
0001/12	23/02/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45
0001/13	23/02/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45
0001/14	25/02/2011	BA - COD AREA 73	7	30	REDUZIDA			0,31
0001/15	27/02/2011	BA - COD AREA 73	7	30	REDUZIDA			0,31
0001/16	03/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	REDUZIDA			0,31
0001/17	03/03/2011	BA - COD AREA 73	7	42	REDUZIDA			0,43
0001/18	04/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45
0001/19	04/03/2011	BA - COD AREA 73	7	05	NORMAL			0,98
0001/20	05/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45
0001/21	07/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	REDUZIDA			0,31
0001/22	13/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	REDUZIDA			0,31
0001/23	13/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	REDUZIDA			0,31
0001/24	13/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	REDUZIDA			0,31
0001/25	14/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45
0001/26	15/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45
0001/27	16/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45
0001/28	16/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45
0001/29	16/03/2011	BA - COD AREA 73	7	30	NORMAL			0,45

Pagando até o vencimento você evita:

- Cobrança de multa de 2% e juros de 13% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias).
- Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

Fique atento, pague sua fatura em dia e evite a suspensão do Oi Velox a partir de 15 dias do atraso.

Leve aparelhos celulares, baterias e acessórios usados a uma loja Oi para reciclagem.
Consulte os pontos de coleta: oi.com.br/coleladedbaterias.

RESUMO DA FATURA	
SERVIÇOS OI FIXO	292,43
SERVIÇOS MENSIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO-FIXO	155,43
LIGAÇÕES PARA CELULAR	107,20
SERVIÇOS OUTRAS PRESTADORAS	70,12
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS VALORES	0,00
VALOR A PAGAR	R\$ 332,75
VENCIMENTO	07/04/2011



TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0009-60 - INSC. ESTADUAL: 0015714200 SERIE UNICA
RUA SILVEIRA MARTINS, 385 - SALVADOR - BA CEP: 41150-900
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-78

CODIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO	LOCAL	TELEFONE/CONTRATO	CJ	SU	CONTA	DV	VALOR A PAGAR R\$	VENCIMENTO
001668385431	04763	3231-6029	0	5	03/2011	2	DÉBITO AUTOMÁTICO	07/04/2011

ATENÇÃO: DÉBITO AUTOMÁTICO. ESTA NOTA FISCAL SERÁ DEBITADA EM SUA CONTA CORRENTE, NO VENCIMENTO.

84680000003-2 32750024040-0 01804763323-B 18029051103-1



FATURA N.: 150014455431

RONALDO DE ARAÚJO LIMA JUNIOR



*Luc*Certidão Negativa de Débitos Fiscais

Nº 2532/2011



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: AUSTRENIETA MAGNO DOS SANTOS

CPF N.º:

INSCRIÇÃO: 0002135

ENDEREÇO: AVENIDA SALOMAO DA SILVEIRA, Nº 00480 - CENTRO - ILHEUS - BA - CEP: 45650000

Certifico o requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo órgãos fazendários desta prefeitura, vem informar que não constam débitos de IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Esta certidão tem a validade de 90(noventa) dias.

Observação:

Quites até o exercício de 2011

Ilhéus-Bahia, 14 de março de 2011

Josilene Oliveira de Sousa
Auditora Fiscal - Mat. 4959-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



EXTRATO POR INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Contribuinte: AUSTRENIETA MAGNO DOS SANTOS

0002135

0002135 Matrícula - Contrib.: AUSTRENIETA MAGNO DOS SANTOS CPF

AV SALOMAO DA SILVEIRA, 80420, CENTRO

Loteamento: - Quadra: 0100 - Lote:

Condomínio: - Bloco: - Apto: - Sala/Loja:

03 - Dívida Ativa

Ano / Abreviatura	Data Venc.	Data Pcto	Parc.	Valor	Multa	Juros	Correção	Total	Total Pago
2002 / IPTU	10/02/2002	24/11/2005		410,91	280,67	0,00	150,43	842,01	842,01 Pago
2003 / IPTU	10/02/2003	24/11/2005		404,00	189,08	0,00	93,57	686,65	686,65 Pago
2003 / IPTU	10/02/2003	24/11/2005		50,40	23,58	0,00	11,67	85,65	85,65 Pago
2004 / IPTU	30/12/2004	24/11/2005		523,20	67,98	0,00	26,68	617,86	617,86 Pago
2004 / IPTU	30/12/2004	24/11/2005		64,80	10,90	0,00	3,30	79,00	79,00 Pago
				1.453,31	592,21	0,00	285,65	2.331,17	2.331,17

Total Débitos Não Vencidos:

0,00

Total Débitos Vencidos:

0

05 - Cálculos Gerais

Ano / Abreviatura	Data Venc.	Data Pcto	Parc.	Valor	Multa	Juros	Correção	Total	Total Pago
2005 / IPTU	30/11/2005	24/11/2005	0	532,48	0,00	0,00	0,00	532,48	532,48 Pago
2006 / IPTU	10/02/2006	07/02/2006	0	546,30	0,00	0,00	0,00	546,30	546,30 Pago
2007 / IPTU	12/02/2007	12/02/2007	0	560,91	0,00	0,00	0,00	560,91	560,91 Pago
2008 / IPTU	12/02/2008	18/02/2008	0	585,09	0,00	0,00	0,00	585,09	585,09 Pago
2009 / IPTU	20/03/2009	13/03/2009	0	622,50	0,00	0,00	0,00	622,50	622,50 Pago
2010 / IPTU	31/03/2010	26/04/2010	0	787,88	0,00	0,00	0,00	787,88	787,88 Pago
2011 / IPTU	03/03/2011	18/02/2011	0	824,19	0,00	0,00	0,00	824,19	824,19 Pago
				4.559,33	0,00	0,00	0,00	4.559,33	4.559,33

Total Débitos Não Vencidos:

0,00

Total Débitos Vencidos:

0

Total Geral Débitos Não Vencidos:

0,00

Total Geral Débitos Vencidos:

0

Legenda

☒ Lançamento Vencido/Debito ☒ Lançamento Quitado ☒ Lançamento em Aberto ☒ Lançamento Estornado ☒ Lançamento 1 e 5 Sem Mov.

LEGÍVEL



	Prefeitura Municipal de Ilhéus SECRETARIA DE FAZENDA MUNICIPAL SETOR DE TRIBUTOS	Recibo do Sacado		
		DAM - Documento de Arrecadação Municipal		
		Data Vencimento	Ano	Número do Cédulo
		18/02/2011	2011	0304312
		Parcela		
		UNICA		

Contribuinte: AUSTREMIETA MAGNO DOS SANTOS
Inscrição Imobiliária: 0002135
Endereço: AVENIDA SALOMÃO DA SILVEIRA 00450 BIENTRO ILHEUS - BA - CEP: 45550000
CPF:
Quadra: 0000
Lote:

Cedente: Prefeitura Municipal de Ilhéus

Composição do Tributo

Valor do Teneno:	360,00	VUP Teritorial:	84,08	Valor Venal Terreno:	23.083,30
Área Construída:	363,65	VUP Predial:	0,55	Valor Predial:	204,50
Valor Venal:	73.590,50			Valor Total Edificação:	10.520,70

Alíquota: 1% **Valor Imposto:** 735,82

Carnê de Cálculos Diversos - IPTU	
Descrição	Valor
IMP PREDIAL TERRIT URBANO	735,93
TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO	85,89
Valor do Desconto	924,8
Isenção	110,19
Juros	0,00
Correção	0,00
Total	713,87

001514582000007135 02253972011030431218021121

16/02/2011 BANCO DO BRASIL 15:05:46
319211734
QUITADA Nº: 0000 729 5678 0254

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019229397201103043121802112151408200000713500
Nº DO TÍTULO 20110304312180211
CONVENIO 00229007
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
AGENCIA/CRI, CEDENTE 0019/00050547
DATA DE VENCIMENTO 18/02/2011
DATA DO PAGAMENTO 18/02/2011
VALOR DO DOCUMENTO 713,80
VALOR CORRADO 713,80

NR. AUTENTICAÇÃO 0.000.000.320.416.004

ILEGÍVEL

15/04/2011 12:52 73-2318091

PROMOTORIA ILHÉUS



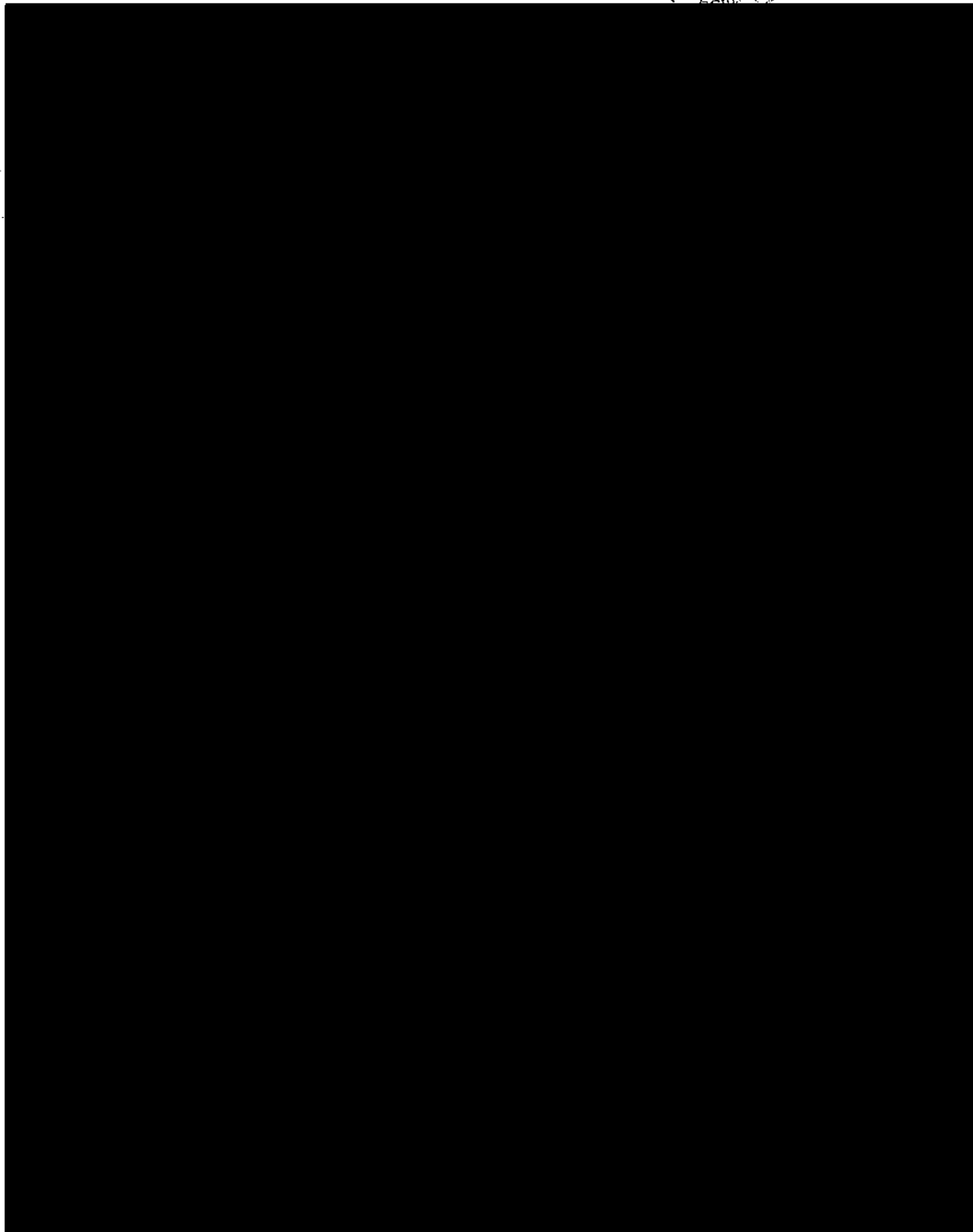
PÁG. 84

FÓRUM EPAMINONDAS BERBERT DE CASTRO
COMARCA DE ILHÉUS-BA
2º OFÍCIO DE NOTAS
FONE: (73)3234-3449

Livro nº: 0161

Folha nº: 123

Prot nº: 001257



1984

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA



DESCRIÇÃO
ATO
RECEBIMENTO
RECEBIMENTO
RECEBIMENTO

22/04



Page 1 of 2

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 11/04/2011 - Autoatendimento BB - Hora: 16:07:16
Agência: 3192-5 - Conta: 85169-8 - Cliente: RONALDO A A BARBOSA

Comprovante bancário

fj



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLEO BARBOSA
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:10:24 do dia 25/10/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2011.

Código de controle da certidão: **5827.DA6C.B14F.DF56**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLEO BARBOSA



"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quarta-feira, 13 de abril de 2011 às 3:05 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

754B51B8-D5BE-4CF9-AC3A-D87EBDD3743E

Obs: Este certificado tem validade até a data **12/07/2011**



SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débitos Fiscais

Nº 2532/2011



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: AUSTRENIETA MAGNO DOS SANTOS

CPF N.º:

INSCRIÇÃO 0002135

ENDEREÇO: AVENIDA SALOMÃO DA SILVEIRA, Nº 00480 - CENTRO - ILHEUS - BA - CEP: 45650000

Certifico o requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo órgãos fazendários desta prefeitura, vem informar que não constam débitos de IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Esta certidão tem a validade de 90(noventa) dias.

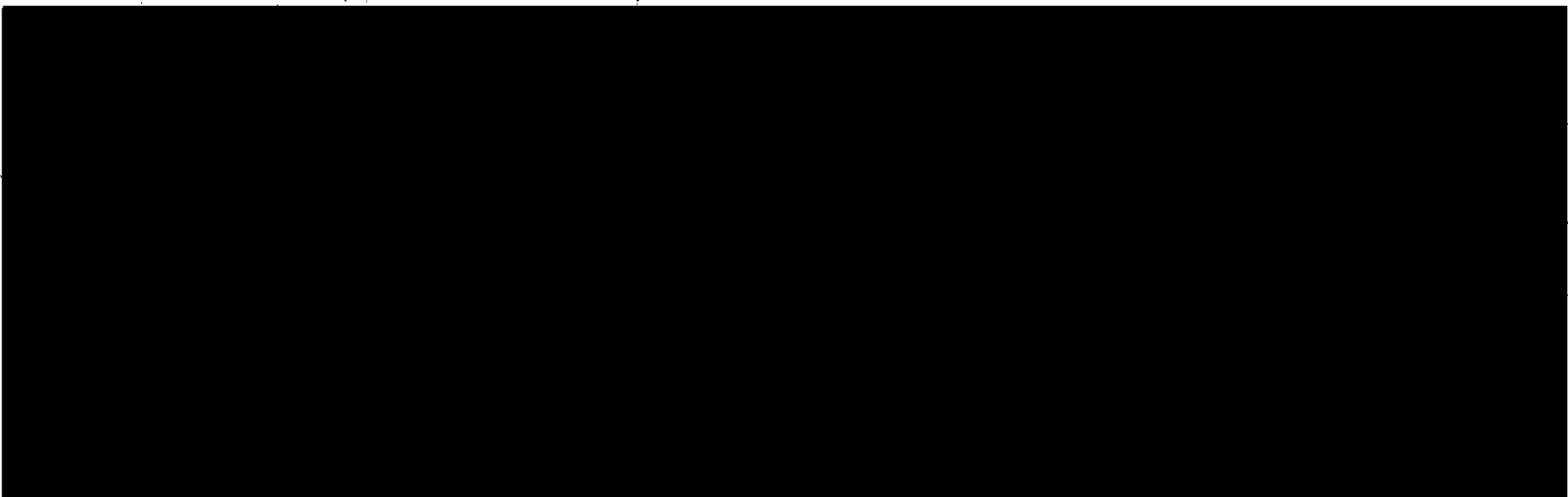
Observação:

Quites até o exercício de 2011

Ilheus-Bahia, 14 de março de 2011

Josilene Oliveira de Sousa
Auditora Fiscal - Mat. 4959-3

Handwritten signature





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ILHÉUS - BAHIA

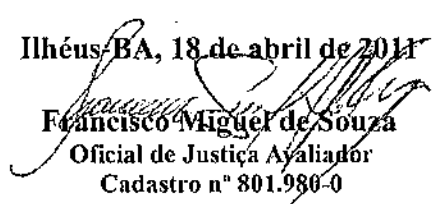
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL E REGISTROS PÚBLICOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL

Eu, Francisco Miguel de Souza, Oficial de Justiça Avaliador desta Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, lotado no Cartório da 3ª Vara de Relações de Consumo, Cível, Comercial e Registros Públicos desta Comarca de Ilhéus, atendendo ao quanto me foi solicitado pelo Escritório Regional do Ministério Público desta Cidade, para proceder com avaliação judicial com a finalidade de atribuir valor de aluguel ao imóvel para instalação da sede daquele órgão, me dirigi a Avenida Bahia, nº 480, Bairro Cidade Nova, endereço do imóvel, procedendo com a devida vistoria in loco, atribuindo ao mesmo seu valor para aluguel na forma seguinte:

Trata-se de um imóvel de uso comercial de dois pavimentos, construído de alvenaria de pedras e de tijolos e concreto armado, coberto de telhas colonial e piso de madeira e cerâmica, situado em área nobre e de fácil acesso ao público, pois o mesmo está a poucos metros do Fórum Epaminondas Berbert de Castro, sede do Poder Judiciário Estadual, na Avenida Bahia, nº 480, Cidade Nova, o acesso ao local é bastante facilitado, além de ficar próximo ao centro da cidade, é muito atendido pelos meios de transportes públicos, tendo pontos de Ônibus bem próximo do imóvel. O imóvel possui área de terreno próprio que mede 12,00 (doze) metros de frente e de fundo por 30,00 (trinta) metros de frente a fundo em ambos os lados, com área construída de 488,46m² (quatrocentos e oitenta e oito metros e quarenta e seis centímetros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 02.135, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Ilhéus, na matrícula nº 8.802, às fls. 211v do Livro 2-P de Registro Geral. O imóvel possui internamente no pavimento térreo: sala de recepção com sanitário, duas salas amplas, copa, cozinha, sanitário, gabinete e dependência de empregados além de conter na parte do fundo área livre sem cobertura mais três pequenas salas e um sanitário e ainda na parte superior desta área que tem acesso por uma escada externa, um salão de reuniões com sanitário. No pavimento superior do imóvel, que tem acesso por uma escada interna mais três quartos, sendo dois com suite, sanitário, área de refeitório e corredor de varanda. Na área frente e do lado esquerdo do imóvel há espaço de estacionamento sem cobertura para aproximadamente cinco veículos, o imóvel é todo murado na parte do fundo e nos lados, na frente do imóvel há apenas uma estrutura tido "grandes" de alumínio saindo do chão e com cerca de um metro de altura. A construção é de boa qualidade com acabamento de primeira linha. Feita a vistoria, atribuo a este imóvel o valor de aluguel entre **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, tomando-se por base os valores acima como sendo o menor e o maior valor, tudo de conformidade com valores praticados no mercado imobiliário desta Cidade e Comarca de Ilhéus.

Ilhéus-BA, 18 de abril de 2011


Francisco Miguel de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
Cadastro nº 801.980-0



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of nº 079/2011
PJR/IOS

Ilhéus, 18 de março de 2011.



Ilustríssima Senhora
Dra. MARIA LÚCIA DUTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa
SALVADOR/BA

Assunto: Imóvel locação Sede.

Senhora Superintendente,

Nesta data recebemos o Relatório apresentado à esta Superintendência, pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no qual concluiu que o imóvel situado na Avenida Soares Lopes atende as necessidades desta Promotoria.

Informo a V.Sa. que, apesar do relatório indicar o imóvel acima, os Promotores de Justiça desta Regional, em reunião realizada nesta Sede, escolheu por unanimidade, o imóvel localizado à Avenida Bahia, nº 480, Cidade Nova, denominada "Clínica Corpus & Face", para a locação e instalação provisória desta Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, por entenderem que o referido imóvel apresenta uma melhor disposição funcional e um melhor custo-benefício: imóvel reformado permitindo mudança imediata, salas mais amplas e permitindo melhor divisão de ambientes, melhor localização em razão da maior proximidade com o Fórum, melhor acessibilidade ao público alvo do Ministério Público, locação com valor inferior, dentre outros aspectos observados.

Atenciosamente,

Flávia Cerqueira Sampaio
Flávia Cerqueira Sampaio
Promotora de Justiça Coordenadora



[Handwritten signature]

Ref.: 201575/2011

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, com o relatório de inspeção dos imóveis indicados para sediar a Promotoria Regional de Ilhéus que, conforme ofício nº 079/2011, da referida Promotoria, foi acolhido por unanimidade o 2º imóvel, que além de reunir melhores condições custo benefício, permite mudança imediata, melhor localização e locação com o valor inferior aos demais.

Em 25/03/2011

[Handwritten signature of Maria Lúcia Dultra Cintra]

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa



[Handwritten signature]

Ref.: Procedimento nº 003.0.201575/2010

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotora de Justiça FLÁVIA CERQUEIRA SAMPAIO, para ciência das informações oriundas da Superintendência de Gestão Administrativa, e manifestação que entender pertinente.

Em 28/03/2011.

[Handwritten signature of Rômulo de Andrade Moreira]

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)





[Handwritten signature]

Of. nº 1397/11 - GPGJ

Ref.: Protocolo nº 003.0.201575/2010

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 28 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora
Doutora FLÁVIA CERQUEIRA SAMPAIO
Promotora de Justiça
ILHÉUS – BA



Senhora Promotora,

Retornamos a V. Exa. o expediente acima referido, para ciência das informações oriundas da Superintendência de Gestão Administrativa, e manifestação que entender pertinente.

Com os nossos cumprimentos,

[Handwritten signature of Rômulo de Andrade Moreira]

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)

Recebido em 04/04/11

[Handwritten signature of Cristine Coemo Marques]
Cristine Coemo Marques
Gerente Adm. Regional
Mat. 351.677

LE/NC





revisão

Of. nº 103/2011-PJR/IOS
Ref.: Protocolo nº 003.0.201575/2010

Ilhéus, 5 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Dr. RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos
SALVADOR/BA



Assunto: Imóvel aluguel.

Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto,

Em resposta ao ofício nº 1397/11 – GPGJ, ratifico as informações prestadas através do ofício nº 079/2011-PJR/IOS, datado de 18 de março de 2011, às fls 37, no qual indica o imóvel denominado “Clínica Corpus & Face”, para locação e instalação provisória da Sede desta Promotoria de Justiça Regional.

Respeitosamente,

Valéria Andrade Pedreira

Promotora de Justiça / Coordenadora em exercício.



Handwritten signature

Ref.: Procedimento nº 003.0.201575/2010

DESPACHO



Retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para providências cabíveis, no que concerne ao 2º imóvel, pelas razões expostas no despacho de fls. 38.

Em 07/04/2011.

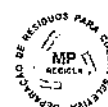
Handwritten signature of Rômulo de Andrade Moreira

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)





Handwritten signature

DESPACHO



Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências quanto à locação do imóvel que sediará o Escritório Regional de Ilhéus, localizado à Avenida Bahia, nº 480, Cidade Nova.

Em 08/04/2011

Handwritten signature: ABC Oliveira

Alice Maria Barbosa Oliveira
Superintendente de Gestão Administrativa
Em Exercício





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ofício nº 35/2011 - DA

Salvador, 08 de abril de 2011.

Prezado Senhor,

Informamos que a proposta apresentada por Vossa Senhoria para locação do imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Bahia, nº 480 Cidade Nova, Município de Ilhéus- Bahia , para sediar a Promotoria de Regional de Justiça de Ilhéus, não pode ser aceita por este Ministério Público haja vista que o índice de reajuste utilizado para correção anual de contrato para locação de imóvel é o IGP-M, portanto não poderá constar do contrato cláusula com o valor fixo a ser praticado no 2º ano de vigência conforme indicando em sua proposta.

Com os nossos cumprimentos,


VERALUCIA OLIVEIRA LIMA
Diretoria Administrativa

Ilustríssimo Senhor
RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA
Proprietário do Imóvel de Ilhéus
PERSONAL CORPUS & FACE

RECEBIDO

EM 11/04/11

Ilhéus, 11 de abril de 2011

Ao Ministério Público do Estado da Bahia
Veralúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
SALVADOR/BA



Em resposta ao ofício nº 35/2011-DA, informo a V.Sa. que diante da impossibilidade de aceitação quanto a proposta enviada para locação do imóvel situado à Avenida Bahia, 480, Cidade Nova, apresento nova proposta, sendo o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com índice de reajuste anual de acordo com o IGP-M, pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação caso haja interesse de ambas as partes.

Atenciosamente,


Ronaldo de Alburquerque Arlêo Barbosa
Proprietário



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of nº 116/11- PJR/IOS

Ilhéus, 15 de abril de 2011.

Ilustríssima Senhora

VERALÚCIA OLIVEIRA LIMA

Diretora Administrativa

SALVADOR/BA



Assunto: Lay Out Sede

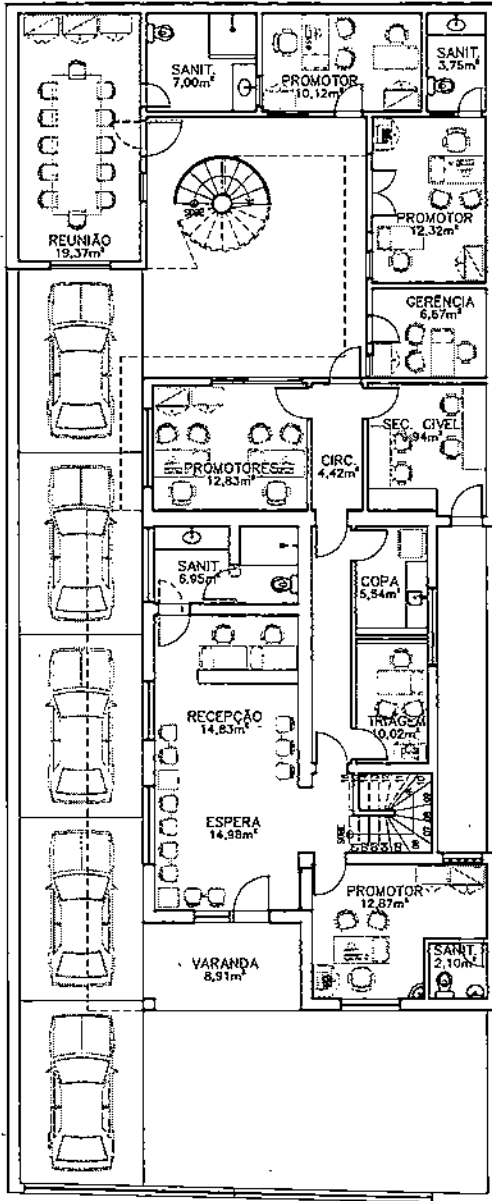
Senhora Diretora,

Comunico a V.Sa. que esta Coordenação aprova o LAYOUT do imóvel localizado na Avenida Bahia, 480, Cidade Nova, denominada " *Clínica Corpus e Face* ", elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Atenciosamente,

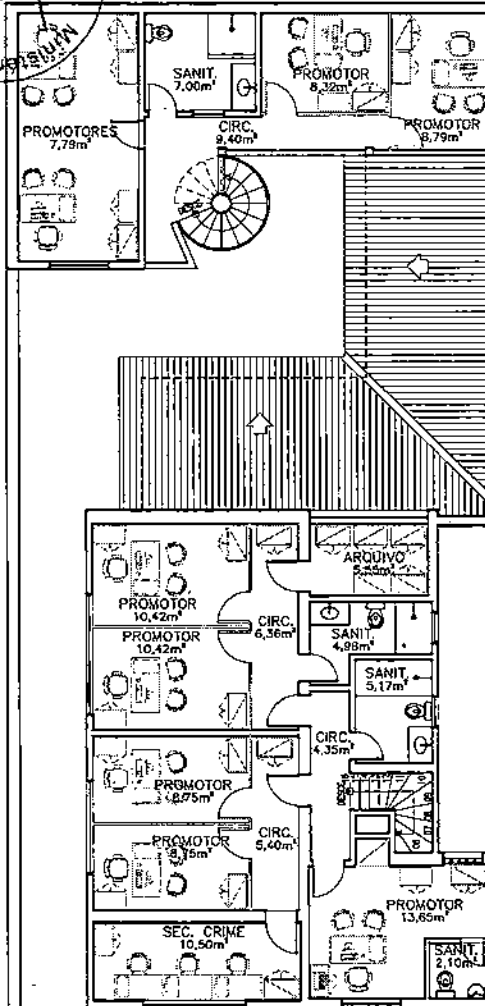
Flávia Cerqueira Sampaio
Flávia Cerqueira Sampaio
Promotora de Justiça/Coordenação.

25/02



PAV. TERREO
ESCALA: 1/125

1º PAVIMENTO
ESCALA: 1/125



NOTAS

01. LEGENDA:
 ----- DEMOUR/RETIRAR
 ===== CONSTRUIR
 ===== MANTER
02. ACESSIBILIDADE COMPROMETIDA A MAIORIA DAS PROMOTORIAS.
03. NÚMERO SUFICIENTE DE SANITÁRIOS PARA A QUANTIDADE DE USUÁRIOS E COM LOCALIZAÇÃO RAZOÁVEL.
04. GARAGEM COM POUCAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO E COM VAGAS TRAVADAS.
05. AMBIENTES COM DISPOSIÇÃO SATISFATÓRIA, PORÉM MUITO COMPACTOS.
06. A ÁREA CONSTRUÍDA DISPONÍVEL É INSUFICIENTE PARA FUTURAS AMPLIAÇÕES DE SALAS:
 220,00m² (PAV. TERREO) +
 176,65m² (1º PAVIMENTO) =
 396,65m² (TOTAL)
07. NECESSIDADE DE INTERVENÇÕES FÍSICAS PARA INSTALAÇÃO DA PROMOTORIA.

MPB MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
www.mp.ba.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

OBRA

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

LOCALIZAÇÃO

AV. BAHIA, Nº 480, CLÍNICA - CIDADE NOVA

MUNICÍPIO

ILHÉUS-BA

ASSUNTO

OPÇÃO 02 - LAYOUT E MODIFICAÇÕES

ESCALA

1/125

DATA

FEV/2011

REVISÃO

01

RESPONSÁVEL

FERNANDA ARAUJO

TIPO

REFORMA (ESTUDO)

PRANCHA

OP02

ARQUIVO: MPBA-Ilheus-Clinica_ESTUDO.dwg



Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria
de Justiça de Ilhéus-BA.



À Superintendência de Gestão Administrativa

Tendo a verificação do proprietário do imóvel sito à Avenida Bahia, nº. 480, cidade Nova, Ilhéus-BA, que o índice de reajuste aplicado nos contratos de locação do Ministério Público é o IGP-M, encaminho o presente expediente, com nova proposta de locação, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para análise e deliberação acerca da aprovação.

Em: 15/04/2011

Veralucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa

De Ordem,

À Assessoria Técnica da Superintendência para análise e manifestação sobre a segunda proposta dos proprietários.

Em, 15/04/2011



Marcos Josman C. Oliveira
Marcos Josman C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cad. 351.553

Sra. Superintendente

Atendendo solicitação de V. S. avaliamos a segunda proposta enviada pelos proprietários do imóvel situado à Avenida Bahia, 480, Cidade Nova, Ilhéus, fixando o valor mensal para o primeiro ano de contrato em R\$ 9.000,00, com índice de reajuste anual utilizando o IGP-M.

A primeira proposta era de R\$ 8.000,00/mês no primeiro ano e R\$ 10.000,00/mês no segundo ano, ou seja, um reajuste de 25% do primeiro para o segundo ano.

No caso da segunda proposta, os proprietários admitem um reajuste inicial de R\$ 8.000,00 para R\$ 9.000,00, no primeiro ano de contrato, ou seja, acréscimo de 12,5%.

De imediato podemos afirmar que a segunda proposta é a mais vantajosa para a administração no primeiro ano.

No segundo ano de reajuste, observando todas as previsões dos economistas, teremos um IGP-M acumulado da ordem de 10%, portanto inferior a 11,1%, que teria que ser o reajuste para chegarmos a R\$ 10.000,00 da primeira proposta.

Nos últimos 12 meses o IGP-M acumulado tem variado de 1,95 (março de 2010) a 10,94 (março de 2011).

Assim, recomendamos acatar a segunda proposta como mais vantajosa para a administração.

Em, 15 de abril de 2011

Luis Carlos Luz Chaves
Luis Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo - ASTEC

Handwritten signature



DESPACHO

Acolho o Despacho da Assessoria Técnica desta Superintendência, referente à locação do imóvel que sediará ao Escritório Regional de Ilhéus.

Retorne-se à Diretoria Administrativa para providências.

Em 15 / 04 / 2011.

Handwritten signature of Alice Maria Barbosa Oliveira

Alice Maria Barbosa Oliveira

Superintendência de Gestão Administrativa
Em exercício



Handwritten signature/initials.

Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria
de Justiça de Ilhéus-BA.



À Coordenação Financeira, para providenciar a minuta do Contrato para nova locação de imóvel da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, tendo em vista a mudança para outro local de melhor acesso com vistas a atender de forma mais eficaz a população daquela localidade, pelo período de 01/06/2011 a 31/05/2014.

À Coordenação de Manutenção, para providências relativas ao cronograma para deslocamento da equipe para fins de adaptação do novo imóvel.

Em: 18/04/2011

Handwritten signature of Veralúcia Oliveira Lima.
Veralúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MP
DIRAD/MP
25/04/11 15:10:32

RELATORIO PRE-EMPENHO



NUM DO PRE-EMPENHO: 00149 / 2011

MODL. DA LICITACAO: 21 - DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433

RESPONSAVEL : VERALUCIA OLIVEIRA LIMA
E-MAIL : VERALUCIALIMA@MP.BA.GOV.BR DDD : 071 TEL : 3103-6454

OBJETO : LOCACAO DE IMOVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS DESTINADO
CONTRATO NUM. 37/2011-SUP.

CONTAS DESPESAS : 4.40.004 03 122 503 2000 339036 00

Veralucia Oliveira Lima
Veralucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738

ASSA: *Assa*
RESPONSAVEL P
DATA: 25 / 04 / 11



430



DESPACHO

De Ordem,

À Assessoria Técnica Jurídica da Superintendência para análise e manifestação.

Em 25/04/11.

Carlos Josmar C. Oliveira
Carlos Josmar C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cid. 351.553

Retorno com o

Parecer nº 226/2011

Em 12/05/2011

Caroline Santana Silva
Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Mat. 352-218

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.67267/2011 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ILHÉUS. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VII DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05, PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 336/2011

1. Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, através de **Dispensa de Licitação**, em favor de **Ronaldo de Albuquerque Arlêo Barbosa**, visando à locação do imóvel situado à Avenida Bahia, nº 480, Cidade Nova, Ilhéus, no valor mensal de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), para instalação da Sede da Promotoria de Justiça naquela Comarca.
2. A vigência contratual será de **03 (três) anos**, admitida a prorrogação.
3. A despesa correrá por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário atual é de **R\$ 2.842.298,46** (dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).
4. Anexados ao pedido a minuta do contrato locatício que se pretende firmar e avaliação prévia do valor do aluguel, emitida por Oficial de Justiça Avaliador da Comarca e relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, justificando a escolha do referido imóvel – requisitos exigidos em Lei. Informa ainda a Diretoria Administrativa que a sede atual não mais atende às necessidades da Promotoria, relativas a acesso, locomoção e logística da unidade, razão pela qual será extinto o contrato corrente.





5. O Art. 59, VII, da Lei nº 9.433/05, dispõe:

Art 59 – “É dispensável a licitação:

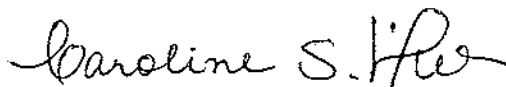
(...)

VII – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (sem grifos no original)

6. Considerando que a presente hipótese subsume-se ao dispositivo legal citado, **esta Assessoria Jurídica é favorável à autorização para dispensa de licitação, e aprova a minuta de contrato apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 12 de maio de 2011.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 336/2011 da Assessoria Técnica desta Superintendência, referente à Dispensa de Licitação, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor de *Ronaldo de Albuquerque Arlêo Barbosa*, visando à locação de imóvel urbano para instalação da Sede da Promotoria de Justiça na Comarca de Ilhéus.

À Diretoria Administrativa para providências.

Em 12/05 / 2011.

Maria Lúcia Dutra Cintra

Superintendência de Gestão Administrativa

Assessoria Financeira
Para Providências
Em: 31/05/2011

Vera Lúcia Oliveira Lima
Assessoria Financeira



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 072/2011

Salvador, 27 de maio de 2011

DE : COORDENAÇÃO FINANCEIRA

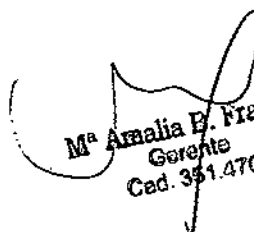
PARA : DIRETORIA DE FINANÇAS

Prezados Senhores,

Solicitamos a **INCLUSÃO** da seguinte conta:

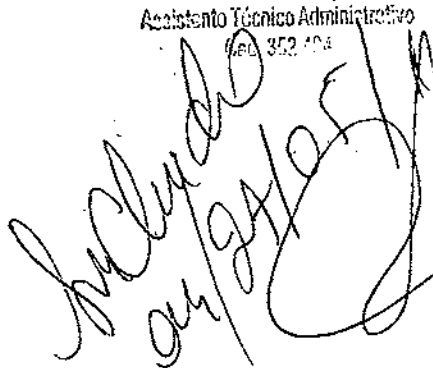
CREDOR	CPF/CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
RONALDO DE ALBUQUERQUE A. BARBOSA	518.383.115-72	001	3192-5	85169-8

Atenciosamente,


Mª Amália B. Franco
Gerente
Cad. 351.470

RECEBIDO
HRS 17:15 DIFIN/MP
Data: 27/05/11
Ass. 

Rachel Souza Corqueiro
Assistente Técnico Administrativo
Cad. 352.104


27/05/11